



DECRETO Nº 055/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPLEMENTARES E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPES E AO SETOR PRIVADO, ADOTANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Leis Estaduais e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, bem como o Decreto Municipal Nº 004/2020, de 22 de março de 2020, os quais decretaram respectivamente Situação de Emergência no Estado da Paraíba e no município de Poço de José de Moura-PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo



Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual N° 40.135, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n° 40.141, de 22 de março de 2020, **Decreto Estadual N° 40. 169, de 03 de abril de 2020, bem como o** Decreto Estadual N° 40.188, de 17 de abril de 2020, Decreto N° 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual N° 41.086 de 09 de março de 2021, Decreto Estadual N° 41.120 de 25 de março de 2021, Decreto Estadual N° 41.142 de 02 de abril de 2021, Decreto Estadual N° 41.175, de 17 de abril de 2021, Decreto Estadual N° 41.219, de 30 de abril de 2021, Decreto N° 41.269, de 18 de maio de 2021 e Decreto Estadual N° 41.352 de 17 de junho de 2021, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO, por fim a necessidade de nova regulamentação, no Município de Poço de José de Moura-PB, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do corona vírus, sendo essenciais e indispensáveis tais medidas para adequação à nova realidade na saúde pública, em conformidade com a Lei Federal n° 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de conservação e ampliação das medidas de restrição, previstas no Decreto Municipal N° 004/2020, de 22 de março de 2020, observando-se o Decreto Estadual N° 41.053, de 23 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual N° 41.120 de 25 de março de 2021, **fica prorrogado até o dia 05 de novembro de 2021** o prazo previsto nos artigos 1º, 4º e 7º, do Decreto Municipal n° 004/2020, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal N° 005, de 06 de abril de 2020, pelo Decreto Municipal N° 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal N° 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal N° 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal N° 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal N° 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal N° 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal N° 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal N° 004/2021, de 16 de janeiro de 2021, Decreto Municipal N° 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal N° 012/2021, de 11 de março de 2021, Decreto Municipal N°



017/2021, de 29 de março de 2021, Decreto Municipal Nº 021/2021, de 19 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 022/2021, de 27 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 025/2021, de 03 de maio de 2021, Decreto Municipal Nº 030/2021, de 04 de junho de 2021, Decreto Municipal Nº 034/2021, de 19 de junho de 2021, Decreto Municipal Nº 036/2021, de 02 de julho de 2021, Decreto Municipal Nº 039/2021, Decreto Municipal Nº 041/2021, Decreto Municipal Nº 048/2021, Decreto Municipal Nº 051/2021, e Decreto Municipal Nº 053/2021 de 06 de outubro de 2021, observando-se as modificações constantes deste Decreto.

Art. 2º Excepcionalmente, na busca de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da disseminação do coronavírus - COVID-19, fica determinado até o dia 05 de novembro de 2021, as seguintes restrições:

I - toque de recolher em todo o município durante o horário compreendido entre as 24:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte;

II – Proibição da realização de velórios para os falecidos que tenham a causa morte ocasionada pelo COVID 19;

IV – Proibição de realização de vaquejadas, bolões de vaquejadas, shows ou festas artísticas;

V – Proibição da realização de festas particulares com utilização de paredões ou caixas acústicas de som, com aglomeração em ambientes particulares, inclusive em bares, lanchonetes, piscinas, açudes, barragens, rios, balneários, bingos, ou estabelecimentos similares, ainda que realizados em propriedade privada, eventos coletivos artísticos, culturais, esportivos e aglomerações em praças ou espaços públicos.

Parágrafo único: Fica permitido a utilização de caixas de sons acústicas ou paredões com sonorização nas solenidades oficiais realizadas pela municipalidade, assim como nos eventos religiosos, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os bares, balneários, espetinhos, trailer com lanches e estabelecimentos similares, até o dia 05 de novembro de 2021, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 24:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

Art. 4º Os restaurantes, lojas de roupas, lojas de variedades e presentes, sorveterias, lanchonetes, pizzarias, lojas de conveniência, lojas de brinquedos, hortifrútiis, frigoríficos, açougues e estabelecimentos similares, até o dia 05 de novembro de 2021, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 24:00 horas, com ocupação de 70% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.



Art. 5º Fica determinada a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes públicas estadual, municipais e particulares, inclusive as ministradas por Associações ou Organizações Não Governamentais-ONG's, em todo território municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do Decreto Estadual N° 41.352 de 17 de junho de 2021.

§1º: As aulas particulares de reforço escolar poderão ser realizadas na forma presencial, desde que seja com 03(três) alunos de cada vez, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Os encontros pedagógicos para capacitação dos docentes e planejamento de aulas poderão ser realizados de forma presencial desde que com ocupação de até 70% da capacidade do local, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A entrega das tarefas escolares aos alunos da rede pública municipal deve ocorrer de forma presencial, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art.6º Até 05 de novembro de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 70% da capacidade do local.

Art. 7º Fica permitida a realização de eventos por meio de *lives*, com transmissão pela internet, com restrição de uso de bebida alcoólica e presença de até 10(dez) pessoas, correspondentes ao pessoal de apoio técnico, músicos, apresentados, etc., devendo todos os participantes realizarem, com antecedência de 01(um) dia do evento, teste para COVID 19, as expensas da organização do mesmo.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura-PB, como mecanismo de prevenção do contágio contra o Coronavírus, de modo que o trabalho será exercido excepcionalmente pelos servidores internamente e de forma remota, exceto para os serviços municipais de saúde, os serviços de limpeza urbana, manutenção elétrica, mecânico e hidráulica, cuja execução das atribuições são de competência da Secretaria de Infraestrutura do município, bem como o Conselho Tutelar, CRAS e CREAS, que deverão dispor de atendimento presencial.

Art. 9º Os estabelecimentos comerciais que funcionem como correspondes bancários e as lotéricas ficarão abertos das 07:00 horas da manhã até às 18:00 horas da tarde, e na ocorrência de filas, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a organizar tanto o fluxo interno como externo, fazendo um trabalho de orientação no sentido do distanciamento mínimo de 1,5(um virgula cinco) metros entre as pessoas, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 10 Permanecem abertos, até o dia 05 de novembro de 2021, no horário de 07:00 as 22:00 horas, estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, tais como supermercados, mercados, padarias, frigoríficos, açougues, peixarias, lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis e frutarias, dentre outros similares, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Dentro do horário estabelecido no caput os estabelecimentos de grande e médio porte somente poderão atender até 10(dez) clientes por vez e os de pequeno porte somente poderão atender até 05(cinco) clientes por vez, no seu interior, e na ocorrência de filas, fica o proprietário do estabelecimento obrigado a organizar tanto o fluxo interno como externo, fazendo um trabalho de orientação no sentido do distanciamento mínimo de 1,5(um virgula cinco) metros entre as pessoas, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 As academias, estúdios de pilates e de ginástica poderão funcionar das 05:00 horas da manhã até às 22:00 horas, desde que haja o fornecimento de máscaras de proteção e dispensação de álcool em gel aos funcionários, bem como aos clientes, devendo os aparelhos ser higienizados após cada uso, restando terminantemente proibido o acesso sem o uso de máscara e de mais de 08(oito) clientes por vez ao interior dos estabelecimentos e um distanciamento mínimo de 1,5(um virgula cinco) metros de distância entre os clientes, com atendimento sempre por agendamento.

Art. 12 Poderão funcionar também, observado, em todo caso, os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

- I- pousadas e similares;
- II – construção civil e lojas de material de construção.
- III - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, somente para os produtores que trabalham em regime de economia familiar.
- IV – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, consultórios direcionados a saúde, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- V – clínicas veterinárias;
- VI – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- VII - supermercados, mercados, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, farmácias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- VIII - cemitérios e serviços funerários;
- IX –serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral;



- X - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- XI- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XIII- Os salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e apenas 02(dois) clientes de cada vez, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 07:00 horas até 22:00 horas;
- XIV- realização de jogos e treinos de futebol, voleibol, limitado a 12 participantes;
- XV- realização de comemorações de aniversários ou casamentos, desde que realizado em propriedade particular, limitado a participação de apenas 50(cinquenta) pessoas e com ocupação de até 50% da capacidade do ambiente, desde que previamente comunicado à Secretaria Municipal de Saúde, para observância de todos os protocolos da Vigilância Sanitária.

Art. 13 Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial durante o deslocamento de pessoas pelos bens e espaços públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos privados ou públicos, com funcionamento autorizado, seja na Zona Rural ou Urbana da municipalidade.

§ 1º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado não poderão permitir o ingresso ou a permanência de clientes, consumidores ou frequentadores sem máscaras faciais.

§ 2º Os estabelecimentos com funcionamento autorizado deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz, contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

Art. 14. Qualquer pessoa que esteja dentro dos limites geográficos do Município de Poço de José de Moura-PB que apresentar sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19) será posta em isolamento social e a Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Vigilância Sanitária fará o monitoramento, proporcionando a devida assistência médica.

Parágrafo único. Os visitantes que eventualmente apresentarem sintomas do Novo Coronavírus (COVID-19), serão de imediato submetidos ao isolamento social, devendo Secretaria Municipal de Saúde, com as devidas cautelas, comunicar o fato as autoridades competentes do município no qual estiver residindo;

Art. 15 Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias, sendo que em caso de reincidência, será interditado pelo dobro de dias, exatamente por deixar de executar, dificultar ou opor-se à



execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

Art. 16 Ficam mantidas as vigências dos Decretos Municipais nº. 003/2020, de 18 de março de 2020; 004/2020, de 22 de março de 2020; 005/2020 de 06 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 07/2020, de 18 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 017/2020, de 30 de abril de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 09 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 022/2020, de 15 de maio de 2020, Decreto Municipal Nº 032/2020, de 15 de junho de 2020, Decreto Municipal Nº 051/2020, de 31 de julho de 2020, Decreto Municipal Nº 056/2020, de 31 de agosto de 2020, Decreto Municipal Nº 060/2020, de 15 de setembro de 2020, Decreto Municipal Nº 078/2020, de 16 de novembro de 2020, Decreto Municipal Nº 086/2020, de 15 de dezembro de 2020, Decreto Municipal Nº 004/2021, de 16 de janeiro de 2021, Decreto Municipal Nº 008/2021, de 11 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal Nº 012/2021, de 11 de março de 2021, Decreto Municipal Nº 017/2021, de 29 de março de 2021, Decreto Municipal Nº 021/2021, de 19 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 022/2021, de 27 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 025/2021, de 03 de maio de 2021, Decreto Municipal Nº 030/2021, de 04 de junho de 2021, Decreto Municipal Nº 034/2021, de 19 de junho de 2021, Decreto Municipal Nº 036/2021, de 02 de julho de 2021, Decreto Municipal Nº 039/2021, Decreto Municipal Nº 041/2021, Decreto Municipal Nº 048/2021, Decreto Municipal Nº 051/2021, e Decreto Municipal Nº 053/2021 de 06 de outubro de 2021,.

Art. 17 Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas cabíveis, com interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente, conforme especificado no artigo 15 deste Decreto, sem prejuízo do cometimento em tese de crime previsto na Legislação Penal Vigente, fato que deve ser comunicado imediatamente a autoridade policial competente, para tomada das medidas aplicáveis.

Art. 18. Ficam suspensas, até disposição ulterior, as disposições contidas no Decreto Municipal Nº 044/2021, de 23 de agosto de 2021.

Art. 19 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no município de Poço de José de Moura-PB e no Estado da Paraíba.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura - Estado de Paraíba, em 21 de outubro de 2021.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

